

### Secretaria dos Conselhos Superiores

**Conselho:** CONSEPE

**Processo:** 23118.000280/96-31

**Assunto:**

Proposta de Alteração Grade Curricular do Curso de Direito

**Interessado:**

Núcleo de Ciências Sociais

**Relator(a):**

Luís Alberto Lourenço de Matos

**Câmara:** Ensino

**Parecer:** 091/CE

**I - Relatório:**

Trata o presente da reformulação curricular do curso de Direito da UNIR, em atendimento às exigências da Portaria 1886/MEC, de 30.12.94 que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos no Brasil.

Constam do Processo:

- a) Ofício do Coordenador do curso de Direito ao Diretor do Núcleo de Ciências Sociais submetendo a nova grade à apreciação do NUCS
- b) Ata da reunião do Colegiado do curso de Direito na qual a nova grade foi analisada e aprovada.
- c) Proposta de alteração curricular do curso de Direito contendo: grade curricular com o respectivo ementário
- d) Cópia da Portaria 1886/MEC.

**II - Análise:**

O estudos das peças processuais mostra:

1. A Portaria 1886/MEC de 30.12.94 estabelece as diretrizes curriculares, o currículo para o curso de Direito a carga horária mínima (3300) e o tempo de inteligração (mínimo de cinco e máximo de oito anos letivos)
2. A implantação da nova grade curricular atende o código 16 da Portaria, que prevê a obrigatoriedade da grade curricular somente para alunos matriculados a partir de 1996.
3. A implantação obedecerá os seguintes semestres com os respectivos anos de efetivação:
  - 1º semestre - 1996/1
  - 2º semestre - 1996/2
  - 3º semestre - 1997/1
  - 4º semestre - 1997/2
  - 5º semestre - 1998/1
  - 6º semestre - 1998/2

Σ

- 7º semestre - 1999/1
- 8º semestre - 1999/2
- 9º semestre - 2000/1
- 10º semestre - 2000/2
- 11º semestre - 2001/1
- 12º semestre - 2002/2

4. O currículo pleno do curso de Direito. Terá uma carga horária de 3.720 horas-aulas, sendo assim dividido:

- a) 60 (sessenta) horas destinadas à Prática Desportiva
- b) 180 (cento e oitenta) horas reservadas às atividades complementares
- d) 3480 (três mil quatrocentos e oitenta) horas para as disciplinas fundamentais e profissionalizações e complementares

5. O aluno para concluir o curso será obrigado a apresentar e defender monografia perante a banca examinadora.

6. A grade proposta atende as normas das Resoluções 044(CONSEPE de 20.09.90 e 057/CONSEPE de 22.11.90 que tratam respectivamente da obrigatoriedade da Prática de Educação Física e da criação do ciclo básico.

### III - Parecer do Relator(a):

Considerando que a presente grade obedeceu os requisitos exigidos pela Portaria supracitada e Resoluções do CONSEPE, somos favoráveis à aprovação da mesma.



Luís Alberto Lourenço de Matos  
Relator

### IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 08.04.96, acompanhou-se o voto do Relator.



José Celi Neto  
Presidente

### V - Parecer do Plenário:

Na 60ª sessão ordinária, de 11.04.96, aprovou-se o Parecer da Câmara.



OSMAR SIENA  
Presidente